

## **PROJETO DE LEI Nº006/2023.**

***“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no Município de Glória e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Glória, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Glória, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por órgão da administração municipal, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das reuniões, em 12 de maio de 2023.

Edmilson Afonso da Silva  
- **Vereador** -

## **Justificativa**

O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma em cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta. No total, existem atualmente cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo.

Cabe ressaltar que a Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, através de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico que confirme o diagnóstico, além de documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das reuniões, em 12 de maio de 2023.

**EDMILSON AFONSO DA SILVA**  
- VEREADOR -